

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000445/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007595/2009-45
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão-Go**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2009

Nos termos e disposições da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a **MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** e seus Empregados, neste ato representados pelo **SIMECAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO – GOIÁS**, acordam a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos seguintes termos:

O programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O Valor pago pela empresa e retirado de seu lucro tem por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para aqueles que a ela dão valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO

É condição para o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente acordo, que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído será resultado do “Rateio do Monte”, sendo caracterizado como “Monte” a soma do número de pontos obtidos nas metas de desempenho, multiplicado pelo valor em Reais (R\$) estabelecido para o Ponto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO PONTO

O valor do ponto será a importância básica de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), acrescida ou deduzida pelo volume de vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PONTUAÇÃO POR METAS DE DESEMPENHO

A forma de apuração dos pontos de cada meta será fixada no anexo ao presente acordo, de forma discriminada, a qual rubricada pelas partes integra o presente acordo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - PONTOS À CRÉDITO

a) **Meta Audit** – Tem por objetivo a melhoria contínua da qualidade dos veículos fabricados, medida pela redução dos deméritos encontrados na avaliação final do produto pelos critérios estabelecidos pela Mitsubishi Motors.

b) **Meta Redução Scrap** – Tem por objetivo a redução do valor de Scrap por veículo produzido.

c) **Meta FTT** – (fazer certo da primeira vez): Tem por objetivo a produção de veículos dentro do padrão de qualidade *Audit*, ao final da linha sem reparos pendentes.

d) **Meta Fluxo de Linha** – Tem por objetivo a redução das paradas de linha não planejadas medidas em porcentagem sobre as horas disponíveis à produção.

e) **Meta Envelhecimento de Pátio** – Tem por objetivo a redução do tempo decorrido entre a saída dos veículos da linha de produção e sua entrega pronta para a venda.

f) **Metas Dias de Estoque** – Têm por objetivo a melhoria no aumento do giro de estoque de peças de reposição.

g) **Metas Back Order** – Têm por objetivo a melhoria do pronto atendimento dos pedidos de peças de reposição.

CLÁUSULA NONA - PONTOS A DÉBITO

Metas Educativas e de Cidadania – Têm por objetivo comprometer os empregados com as metas de preservação da saúde, pela utilização dos equipamentos e processos de proteção da saúde, a eliminação dos acidentes do trabalho, da melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e da redução do desperdício de alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DO MONTE GERAL

1. A distribuição do Monte da Participação nos Lucros ou Resultados será feita por meio de uma parcela fixa de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) e mais uma cota variável, resultado da divisão do monte remanescente proporcionalmente ao salário base de cada empregado em 31 de dezembro de 2009, ambas respeitando o Fator de Participação Individual.

1.1 No dia 20 de fevereiro de 2010, será paga a parcela fixa no valor de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), para os empregados ativos e que tenham 06 (seis) meses ou mais de relação de emprego até 31 de dezembro de 2009, proporcionalmente aos meses trabalhados em 2009;

2. Em 20 de fevereiro de 2010 será ainda creditada para cada empregado, conforme sua “Cota” e “Fator de Participação Individual”, sua parte no rateio do remanescente do monte após dedução da parcela correspondente à parte fixa;

2.1 Somente farão parte do rateio do monte, os empregados que tiverem no mínimo 6 (seis) meses de relação de emprego até o dia 31/12/2009.

2.2 Os empregados demitidos antes de 31 de dezembro de 2009, receberão uma “Cota” de 50% (cinquenta por cento), respeitando seu “Fator de Participação Individual” e o saldo – 50% de sua Cota – será lançado a crédito no “Monte de Participação Especial por Presenteísmo”.

2.3 Os empregados que tiverem seus contratos suspensos no ano de 2009 por acidente, doença do trabalho ou por licença maternidade receberão durante o tempo de afastamento uma “Cota” de 50% (cinquenta por cento) do seu “Fator de Participação Individual” e o saldo de sua “Cota” será lançado a crédito no “Monte de Participação por Presenteísmo”.

3. Desde que não debitado ao “Monte” e desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos, poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eger, cujos valores para enquadrarem-se neste programa de Participação nos Resultados bastarão serem creditados na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos desta cláusula, item “3” do acordo coletivo.

4. Não tem direito a participação nos resultados e não entram na apuração do valor de rateio:

4.1 Empregados demitidos por justa causa;

4.2 Estagiários e menores aprendizes;

4.3 Trabalhadores avulsos, prestadores de serviços, autônomos e temporários.

5. No caso da demissão por justa causa ser anulada por sentença judicial, o empregado receberá a cota de participação nos lucros que teria direito, as expensas da empresa, que neste caso não poderá debitar o valor ao monte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

1. A participação individual será estabelecida pela efetiva participação na

formação dos resultados, estabelecida pelo critério de assiduidade, determinando que o empregado com assiduidade de 100% (cem por cento) que mantenha relação de emprego com a empresa entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2009, tenha participação integral do Fator de Participação Individual e uma participação apenas proporcional:

1.1 Ao número de meses efetivamente trabalhados em 2009 na proporção de 1/12 avos para os admitidos e demitidos durante o ano de 2009;

1.2 Com a seguinte redução por ausências no período:

Até 2 (duas) ausências
De 3 (três) até 4 (quatro) ausências
De 5 (cinco) até 7 (sete) ausências
De 8 (oito) até 10 (dez) ausências
Mais de 10 (dez) ausências perde o direito a participação

1.3 Para efeitos de apuração de ausências tanto da parcela fixa quanto para o saldo remanescente com pagamentos programados para 20 de fevereiro de 2009, será compreendido o período entre 06 de julho de 2009 a 31 de dezembro 2009.

1.4 Para o Fator de Participação Individual considera-se ausência o não comparecimento ou afastamento do trabalho a qualquer título, excetuando-se apenas as seguintes condições:

1.4.1 Ausências decorrentes de acidentes do trabalho ou doença do trabalho;

1.4.2 As ausências decorrentes de benefício previdenciário, inclusive a licença maternidade;

1.4.3 As ausências abonadas pela empresa;

1.4.4 Ausências legais, entendidas como tais as previstas no art. 473 da CLT, conforme explicação abaixo:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge,

ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

1.5 Os casos não previstos ou excepcionais serão discutidos pela Gerência de Recursos Humanos e o SIMECAT, e as decisões serão tomadas levando em conta o histórico pessoal do empregado;

1.6 Deduzidos ainda os eventuais pontos levados a débito por infração das metas de Reciprocidade, Educativas e de Cidadania do setor a que pertence o empregado;

1.7 Para efeitos de apuração de ausência neste programa, considera-se o tempo hora de afastamento do trabalho a soma de 8h48 como um dia de afastamento;

1.8 O “espírito” que rege o disposto nesta cláusula (efetiva participação na construção do resultado), independe da ausência não ser considerada falta para efeitos legais, nem exime a empresa do pagamento da remuneração ordinária de tais afastamentos por outros fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONTE DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL POR PRESENTEÍSMO

O Monte de “Participação Especial por Presenteísmo” será composto dos valores deduzidos conforme “Fator de Participação Individual”, mais valores deduzidos dos empregados desligados no ano de 2009 e ainda pelos valores deduzidos dos empregados que tiveram afastamentos no ano.

Estes valores não retornam para a empresa, mas compõe o monte de participação especial por presenteísmo que será rateado proporcionalmente entre os empregados que tenha ausência no período inferior à soma de 8h48.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DAS METAS

1. Será criada uma comissão de divulgação e acompanhamento das metas, composta por representantes da empresa e uma comissão de até 3 (três) representantes dos trabalhadores incluindo ainda o presidente do sindicato dos trabalhadores, que reunir-se-á imediatamente após a assinatura do presente acordo para fazer a divulgação e prestar os esclarecimentos necessários aos empregados;

2. A empresa disponibilizará e designará a data das reuniões de acompanhamento e divulgação no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apuração, sob pena de dar-se como atingidas em 100% (cem por cento) as metas daquele mês de apuração, devendo a comissão dos trabalhadores e o presidente do sindicato dos trabalhadores serem notificados antecipadamente em 5 (cinco) dias.

3. A averiguação da assiduidade será feita pelos controles ponto, administrada pela área de Recursos Humanos, podendo ser conferida através dos espelhos de ponto individual.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

RICARDO JOSE TANGARY FERRAZ DE CAMARGO
Diretor
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ANEXOS **ANEXO I - VALOR DO PONTO**

O valor do ponto será fixado a partir do valor básico de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para uma comercialização orçada de 36.581 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e um) veículos vendidos no ano, e da importância de R\$170.428.000,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), como valor orçado para venda de peças e

acessórios no ano.

O valor do ponto será reajustado para mais ou para menos, conforme o volume de vendas de veículos e peças comercializados no período, nos seguintes volumes e valores.

1. Será acrescentada ao valor base do ponto a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada veículo vendido, além da meta base de 36.581 (trinta e seis quinhentos e oitenta e um) veículos.

2. Será deduzida do valor base do ponto a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada veículo previsto no orçamento, ou seja, por número de veículos que faltar para atingir a meta de 36.581 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e um) veículos comercializados.

3. Será acrescentada ao valor base do ponto a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada R\$ 1 milhão (um milhão de reais) de venda de peças e acessórios a mais que os R\$170.428.000,00 (cento e setenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), previstos no orçamento.

ANEXO II - PONTUAÇÃO A CRÉDITO

1. Meta Audit

As metas serão medidas mensalmente em cada linha de produto e fixadas conforme a seguinte tabela:



Pontuação: Será levada a crédito do monte a quantia de 1,83 pontos por cada meta mensal atingida em cada produto.

Proporcionalidade: Caso a meta mensal não seja atingida, mas tenha havido redução do número de deméritos em relação ao teto, serão creditados ao monte o número de pontos proporcionais do atingimento da meta.

Abono: Os pontos relativos aos meses em que os deméritos tenham ficado abaixo do limite que o número de deméritos do teto, poderão ser recuperados mediante redistribuição dos pontos nos demais meses, mas somente na hipótese de o limite de deméritos a mais do que os deméritos de teto não tenham sido ultrapassados mais do que duas vezes.

2. Meta Redução Scrap

Tem por objetivo a redução do valor de Scrap por veículo produzido.

O valor do *Scrap* deverá ser igual ou inferior a R\$9,00 (nove reais) por Unidade;

O cálculo será efetuado pela divisão do valor de *Scrap* total no ano de 2009, pela Quantidade de Unidades Produzidas no mesmo ano;

Pontuação: O cumprimento da meta até o dia 31/12/2009 valerá um total de 8 (oito) pontos.

3. Meta Parada de Linha

Tem por objetivo a redução das paradas de linha não planejadas medidas em porcentagem sobre as horas disponíveis à produção.

A medição será feita por horímetros instalados nas três linhas de produção;

Serão consideradas como paradas quaisquer períodos de não operação compreendidos dentro da jornada padrão de trabalho da linha, exceto:

- a. Falta de energia elétrica
- b. Paradas programadas
- c. Paradas abonadas

As três exceções acima deverão necessariamente ser autorizadas pela Diretoria Industrial e somente a área de Contabilidade de Custos poderá efetivar o abono no sistema;

Pontuação: 5,33 (cinco vírgula trinta e três) pontos para cada 1% (um por cento) de

disponibilidade da linha acima de 95% (noventa e cinco por cento), com apuração mensal para média anual.

4. Meta Envelhecimento de Pátio

Tem por objetivo a redução do tempo decorrido entre a saída dos veículos da inspeção final da linha de produção e sua disponibilização para a venda.

O controle será realizado pelo sistema da Intranet por linha de produto (L 200, TR4, P45 e L200 TRITON).

Deixam de serem computados para cálculo mensal os feriados e os fins de semana.

A meta será de até 24 horas na média de todos os veículos por mês.

Pontuação: Atingida a meta mensal serão computados 2,67 (dois vírgula sessenta e sete) pontos para cada mês, sendo que esta meta não admite proporcionalidade.

A pontuação final será considerada pela média da pontuação atingida nos 6 (seis) meses de PPR.

5. Meta Dias de Estoque de P&A

Têm por objetivo o aumento do giro de estoque do P&A, reduzindo o número de dias que cada produto permanece em estoque.

Meta anual com apuração mensal

O giro de estoque será apurado, a cada mês, pela seguinte fórmula: [VE: CMV (x)

30]



Sendo:

VE = Valor do inventário de P&A no fechamento do mês

CMV = Média dos últimos 6 meses do custo da mercadoria vendida no P&A.

Para a formação do indicador dos dias de estoque de P&A não serão os valores associados aos itens de estoque não programado, conforme abaixo definido:

Recompra fora do programa de gerenciamento de estoque da rede NL1488, por um período de 3 (três) meses e;

Itens exclusivos de *Rally*;

Pontuação: será computado 1,33 (um vírgula trinta e três) ponto para cada mês de meta atingida. Os pontos serão acumulados mensalmente, podendo totalizar 8 (oito) pontos.

Caso a quantidade de dias de estoque não seja atingida no mês, poderá o mesmo ser compensado no mês posterior, sendo considerada para o resultado final a média do resultado acumulado no período.

6. Meta Back Order

Têm por objetivo a melhoria do pronto atendimento dos pedidos de peças e acessórios.

Será estabelecida uma meta para cada mês;

Será apurado no último dia útil do mês o valor dos pedidos não atendidos em relação ao volume de vendas e pedidos no mesmo período, conforme a seguinte fórmula: [BO: CARTEIRA (X) 100%]



Sendo:

BO = Valor da Carteira de Pedidos dos concessionários não atendidos

Carteira = BO + Faturamento do mês.

São excluídos dos itens não atendidos os seguintes grupos:

- a. Ferramentas especiais
- b. Itens de marketing
- c. Catálogos

Meta – A meta é que o volume de pedidos não atendidos seja inferior a 3% (três por cento).

Pontuação: será creditado 1,33 (um trinta e três) ponto para cada mês de meta atingida.

Proporcionalidade: Caso a meta mensal não seja atingida, mas o volume de pedidos não atendidos seja menor que 4% (quatro por cento), serão creditados ao monte o número de pontos proporcionais do atingimento da meta.

Abono: Os pontos relativos aos meses em que o pronto atendimento tenha ficado acima de 4% (quatro por cento) e abaixo do limite de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) poderão ser recuperados mediante redistribuição dos pontos nos demais meses, mas somente na hipótese de o limite de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) não tenha sido ultrapassado mais do que duas vezes.

ANEXO III - ADICIONAIS:

1. Meta de Reciprocidade

Considerando que a empresa para produzir tem que possuir quadro de empregados maior do que o número de postos de trabalho apenas para suprir as funções dos empregados ausentes, fica estabelecido uma cláusula de reciprocidade, pela qual se o percentual mensal de ausências sobre o número de empregados da empresa no mesmo período, excluídas as ausências legais, entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2009 tiver por média:

1.1 Com percentual inferior 2,5%, (dois vírgula cinco por cento), será levado a crédito do monte até 8 (oito) pontos, proporcional a redução entre 2,5% (dois vírgula cinco

por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento).

1.2 Caso a média de absenteísmo no mesmo período seja superior a 2,5% (dois e meio por cento), serão levados a débito do monte até 8 (oito) pontos, proporcional ao excesso entre 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Para efeitos desta meta é considerada a média de todo o período de apuração do PPR.

2. Meta FTT – (Fazer Certo da Primeira Vez)

Tem por objetivo a produção de veículos dentro do padrão de qualidade Audit, ao final da linha sem reparos pendentes.

O FTT será medido no FAI, depois de feitos todos os testes de pista e não havendo nenhum retoque no PDI Nacional, que permita a liberação direta de veículos para o pátio de vendas e apuração mensal, segundo os padrões Audit Mitsubishi Motors.

A meta para indicação da pontuação é a produção de 50% (cinquenta por cento) dos veículo produzidos a partir da vigência deste acordo.

Atingida a meta serão creditados ao monte 12 (doze) pontos, admitindo-se a proporcionalidade dos dias de produção e os veículos *FTT* produzidos no período.

ANEXO IV - PONTOS A DÉBITO

METAS EDUCATIVAS E DE CIDADANIA

1. Redução dos Acidentes de Trabalho

Tem por objetivo a qualidade de vida dos empregados.

Meta = zero acidentes

Pontuação = 1 ponto dedutivo para 0,50 acidente com afastamento, não sendo aplicado à doença profissional/mês em que a média seja superior a 1,75 acidentes no mês;

Medição setorial: vide relação dos setores abaixo

A pontuação final será apurada com base na média de todos os meses do período.

2. Uso correto dos EPIs

Tem por objetivo a redução dos riscos e conseqüências dos acidentes e o cumprimento das normas segurança.

Meta = 0% de ocorrências de não utilização de EPI onde recomendado pelas normas;

Pontuação: 0,1 ponto dedutivo por ocorrência detectada pela equipe de Segurança do Trabalho;

Início do controle e da pontuação: 06 de julho de 2009;

Medição setorial: vide relação dos setores abaixo;

As ocorrências serão nominais, comunicadas por escrito, e serão afixadas no mural do setor afetado.

3. Cumprimento dos Conceitos de 5S

Tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida nos locais de trabalho.

Cada time será avaliado mensalmente de acordo com os critérios “5S” pela equipe de avaliadores;

A cada setor será atribuída uma avaliação geral pela média ponderada da avaliação de seus times;

Medição setorial: vide relação dos setores abaixo;

A meta para cada setor é atingir média de 80% (oitenta por cento) e nenhum time

com avaliação inferior a 60% (sessenta por cento);

Início do controle e da pontuação: 01 de julho de 2009.

Pontuação: 2 pontos dedutivos para cada time com avaliação inferior a 60% (sessenta por cento) e 1/2 (meio) ponto dedutivo a cada 2 (dois) pontos percentuais da média do setor abaixo da meta.

Exemplos:

Exemplo 1:	Média do setor = 81%
	Times com média inferior a 60% = 0
	Pontos dedutivos = 0
Exemplo 2:	Média do setor = 82%
	Times com média inferior a 60% = 1
	Pontos dedutivos = 2
Exemplo 3:	Média do setor = 78%
	Times com média inferior a 60% = 1
	Pontos dedutivos = 2 (pelo setor) + 2 (pelo time) = 4

4. Higiene do Site

Tem por objetivo a aplicação dos conceitos de 5S às áreas comuns do site (banheiros, vestiários, áreas externas), excetuando-se áreas em construção.

Medição: as áreas externas serão inspecionadas periodicamente pelo Gerente do site em conjunto com equipe de avaliadores, de acordo com os critérios “5S”;

A meta a atingir é 85% (oitenta e cinco por cento);

Início do controle e pontuação: 06 de julho de 2009;

Pontuação: 0,5 (meio) ponto dedutivo para cada 2 (dois) pontos percentuais abaixo da meta.

5. Desperdício de alimentos

Tem por objetivo a redução das sobras de alimentos nos pratos após as refeições.

Medição: será efetuada pelo gestor dos refeitórios (Pronutri) em São Paulo e Catalão;

A meta é manter os restos ingesta de 30 (trinta) gramas ou menos por refeição;

Pontuação: 0,5 (meio) ponto dedutivo por grama que supere a meta na média do período de controle;

Início do controle e da pontuação: 06 de julho de 2009.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .